

LEI Nº 1184/2017

SÚMULA: Regularização das cessões dos Quiosques da Praia Artificial do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A utilização de bens públicos por terceiros, no âmbito da PRAINHA ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, ao que se refere as áreas dos QUIOSQUES obedecerá ao disposto nesta Lei Ordinária, respeitada as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A limitação das áreas, aonde estão localizados os QUIOSQUES de que trata o artigo anterior, será de 575,00 m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) contíguos, atendido o interesse público, na área do Lote Rural 36-R-1 da Gleba nº 47-FB, com área de 53.902,77m² - Prainha Artificial - constante da Matrícula AV-4-M. 22.739 do Registro de Imóvel da Comarca de Dois Vizinhos, por doação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, conforme dispõe a Lei Municipal 490/2007 de 13 de fevereiro de 2007.

I - As edificações existentes em cada área, foram feitas às expensas dos originários acordantes diretamente com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, e que serão incorporadas ao patrimônio público municipal no ato da assinatura do Termo de Concessão.

II - Eventuais melhorias que vierem a ser realizadas pelos Concessionários nas áreas definidas no *caput*, de igual formam serão incorporadas ao patrimônio público municipal ao término da vigência desta LEI, independentemente de qualquer indenização.

III - A localização dos quiosques, ora cedidos por esta Lei, se encontram delimitados pelo mapa em anexo, sendo que para a utilização de toda área prevista no *caput*, deverá necessariamente ter apresentação de projetos, com a prévia aprovação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, será considerado como período de temporada os meses compreendidos entre outubro de um ano a março do ano seguinte.

Art. 4º. As concessões de que trata esta LEI, visa à regularização de uso precário e de fato destes imóveis, advindos de acordos verbais firmados entre os Concessionários e/ou prepostos com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica que retoma o ano de 1998, antiga proprietária do Lote descrito no Art. 1º e em período anterior a vigência da Lei Municipal 490/2007 que autorizou o Município a receber referida área em doação, respeitando as seguintes condições:

I - Não indenização das benfeitorias existentes;

II - Assinatura de TERMO de incorporação ao patrimônio público, por doação, das edificações já construídas;

III - Responsabilidade por termo devidamente assinado, pela manutenção e conservação destas benfeitorias;

IV - Pagamento de uma Taxa Mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) que será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV – ou outro que venha a lhe substituir;

V - O pagamento das taxas provenientes dos serviços públicos, dentre eles, Água, Luz, Coleta de Lixo e demais impostos e taxas dos entes federados (união, estado e município).

VI - Apresentação das certidões negativas no ato da assinatura dos termos de concessão e sua manutenção nos anos vindouros.

Art. 5º. Em atendimento ao que dispõe o artigo anterior, os cessionários iniciais serão as seguintes Empresas:

I - MENDES E BERTOL LTDA ME – CNPJ 08.243.550/0001-43;

II - SZEPAHUK E SCHORNER LANCHONETE LTDA – ME – CNPJ 24.879.971/0001-11;

III - KIOSKI DO MARCIO LTDA – ME – CNPJ 09.344.644/0001-71;

IV - SONIA DE LOURDES TOZETTO MEI, CNPJ 23.811.148/0001-01;

§1º Não havendo, por qualquer um dos concessionários, concordância dos dispostos nesta Lei e no Termo de Concessão, será realizado processo licitatório para a definição de novo Concessionário.

§2º Será vedada a locação, venda, sublocação ou qualquer outra forma de cessão pelo concessionário a terceiros estranhos desta LEI.

§3º Em não atendimento ao que dispõe o parágrafo anterior, será o Termo de Concessão rescindido, independentemente de interpelação judicial, incorporando ao patrimônio público município todas às construções e melhorias realizadas na área delimitada no Art. 2º pelo Concessionário, cabendo ao Município a realização de licitação para nova concessão do referido objeto.

Art. 6º. Além das instalações dos quiosques já existentes, será construída uma área coberta em forma de quiosque, no local determinado pelo setor de engenharia, com área de aproximadamente 30 m² (trinta metros quadrados) contemplando acabamento interno e externo, ficando a empresa SONIA DE LOURDES TOZETTO MEI, CNPJ 23.811.148/0001-01 o direito a exploração do local, bem como o encargo na construção da infraestrutura restante (cozinha, banheiros, etc.) respeitando a delimitação máxima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área, conforme previsto no mapa em anexo (Área IV).

Art. 7º. As concessões, de que trata esta Lei, terão prazo de duração improrrogável de 20 (vinte) anos a contar da data de sua publicação, sendo vedada a prorrogação sob qualquer forma, devendo ao término deste prazo, ser realizadas novas concessões, desde que precedidas de processo licitatório e mediante interesse administração pública.

Art. 8º. O objeto de exploração pelos concessionários se limitará aos serviços atinentes a lanchonetes, restaurantes, bebidas, gêneros alimentícios, materiais esportivos e produtos de conveniência.

Parágrafo Único. - Fica vedada a exploração de atividades comerciais que não estejam relacionadas ao camping, turismo, pesca e lazer.

Art. 9º. Serão consideradas como contrapartida pelos concessionários as previsões contidas os incisos I e II do Art. 2º e as do Art. 3º, todos desta Lei.

Art. 10º. Todas as novas construções e obras a serem realizadas pelos Concessionários na área ora concedida, deverão seguir em especial o Plano Diretor, bem como com a emissão dos competentes Alvarás e demais documentos exigidos pelos Órgãos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 11º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 12º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro
do ano de dois mil e dezessete.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**